



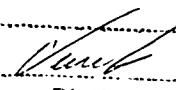
176

Folha n.º	1	de proc.
n.º	533	de 1977

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0533/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E 11 JUN 1997
DO L. SUP. MED. E A.;
S. SAÚDE, P. R. R. E. S.;
F. S. S. E. O. C. P.;

PRESIDENTE

Institui serviço destinado ao recolhimento e abrigo de indigentes e mendigos

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço especialmente destinado a recolher mendigos e indigentes que, por falta de moradia, dormem em locais públicos ou sob as pontes e viadutos da cidade.

Art. 2º - O recolhimento será feito diariamente, no período compreendido entre 1º de junho a 31 de agosto, por equipes especialmente destinada para esse fim, fornecendo o Município, aos recolhidos, banho, teto, leito e uma refeição diária.

Art. 3º - A Prefeitura fica autorizada a promover campanhas destinadas a angariar roupas, medicamentos e alimentos para a execução dos serviços assistenciais objeto desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1997
-DT. 10-




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de pro.
n.º	533	1.10.97

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1997.


ROBERTO TRIPOLI
Vereador